

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 1501002/2024F

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV CARLOS FURTADO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.910.511/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 530.447.892-49, residente na AV ALMIR GABRIEL S/N, e de outro lado a firma ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.876.316/0001-30, estabelecida à AV MARABA Nº 858, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS, residente na TRAVESSA MARANHÃO 476, AEROPORTO VELHO, Santarém-PA, CEP 68020-070, portador do(a) CPF 664.298.462-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 040-2023FMS-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO -PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035259	CARRO DE CURATIVOS - Marca.: ORTOMED CARRO DE CURATIVOS MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL COM BALDE E BACIA	UNIDADE	4,00	940,000	3.760,00
035277	MICROSCOPIO LABORATORIAL BASICO - Marca.: COLEMAN MICROSCOPIO LABORATORIAL BASICO: BINOCULAR/OBJETIVAS MINIMA 10X/ CONDENSADOR MINIMO 04/COM ILUMINAÇÃO/ HOLOGENIO OU LED	UNIDADE	4,00	2.504,630	10.018,52
035285	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESO - Marca.: BALMAK BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESO, DIGITAL, COM REGUA DE 2 METROS E CAPACIDADE DE ATÉ 300KG.	UNIDADE	1,00	1.443,320	1.443,32
035299	LANTERNA CLINICA - Marca.: MACROSUL LANTERNA CLINICA TIPO LED.	UNIDADE	10,00	33,200	332,00
035308	SUPORTE DE SORO - Marca.: ORTOMED SUPORTE DE SORO MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	5,00	224,540	1.122,70
035365	CARRO MACA SIMPLES, - Marca.: ORTOMED CARRO MACA SIMPLES, AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO	UNIDADE	4,00	1.478,000	5.912,00
035447	MESA DE MAYO AÇO INOX - Marca.: ORTOMED MESA DE MAYO AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	2,00	487,250	974,50
060325	CAMARA ESCURA ODONTOLÓGICA - Marca.: ESSENCE DENTAL CAMARA ESCURA ODONTOLÓGICA, COM ILUMINAÇÃO	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
063016	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - Marca.: ELECTROLUX GELADEIRA/ REFRIGERADOR CAPACIDADE DE 260 A 299 LTS	UNIDADE	5,00	3.651,800	18.259,00
063034	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS. - Marca.: SCHUSTER FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO.	UNIDADE	3,00	845,000	2.535,00
073476	AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE E FRIO 12.000 BTUS - Ma rca.: AGRATTO	UNIDADE	10,00	1.876,560	18.765,60
073483	AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE E FRIO 12.000 BTUS CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) - Marc a.: RS MÓVEIS	UNIDADE	1,00	2.328,000	2.328,00
	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) FECHADO EM AÇO ALTURA DE 70CM A 90CM X LARGURA DE 60CM A 70CM X COMPRIMENTO DE 70CM A 100CM.				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



134913	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS EM ALUMINIO - Marca.: L UNIDADE UXFER	6,00	1.500,000	9.000,00
134915	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 10L, COM VALVULA REGULADORA E FLUXOMETRO APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, COLUNA COM BRAÇO C UNIDADE ONVENCIONAL, DIGITAL MINIMO - Marca.: ALLIAGE / D700	2,00	8.322,000	16.644,00
134917	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, DIGITAL MINIMO 7MA AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DE 30 LITROS DIGITAL - UNIDADE Marca.: STERMAX	3,00	4.293,000	12.879,00
134919	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DE 30 LITROS DIGITAL CADEIRA, COM BRAÇO, REGULAGEM DE ALTURA, RODIZIOS, A UNIDADE SSENTO E ENCOSTO - Marca.: RS MÓVEIS	4,00	506,900	2.027,60
134920	CADEIRA, COM BRAÇO, REGULAGEM DE ALTURA, RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO, EM AÇO OU FERRO PINTADO MOCHO COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO OU FER UNIDADE RO CROMADO - Marca.: ALLIAGE / D700	2,00	568,200	1.136,40
134921	MOCHO COM ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO OU FERRO CROMADO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - Marca.: ODONTOCA UNIDADE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL: CADEIRA ODONTOLÓGICA: ARTICULADA PORTATIL, EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE E DE FACIL MANUSEIO QUE SUPORTA ATÉ 200KG. CONSULTORIO ODONTOLOGICO PORTATIL: EM MALETA, 127V, COMPRESSOR DE AR INTEGRADO, CAPACIDADE DE NO MINIMO 7 LITROS, CONTROLE DE PEDAL, AJUSTE DE AR E AGUA, ACESSORIO (SUGADOR, SERINGA TRIPLICE R CONEXÕES PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E ULTRASSON), POTENCIA DE COMPRESSOR DE 550W (3/4HP). MACHO ODONTOLOGICO PORTATIL: DOBRAVEL COM ENCOSTO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE	1,00	22.200,000	22.200,00
134922	DESTILADOR DE ÁGUA, ATÉ 5 LITROS/HORA - Marca.: SOLI UNIDADE DSTEEL	2,00	1.180,000	2.360,00
134923	DESTILADOR DE ÁGUA, ATÉ 5 LITROS/HORA MESA DE ESCRITORIO, EM MADEIRA OU MDF, RETANGULAR, C UNIDADE OM GAVETAS - Marca.: RS MÓVEIS	2,00	849,000	1.698,00
134924	MESA DE ESCRITORIO, EM MADEIRA OU MDF, RETANGULAR, COM GAVETAS CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, SUPORTE DE ATE 200KG, B UNIDADE RAÇOS E PES ESCAMOTEAVEL - Marca.: ORTOBRAS	2,00	1.612,000	3.224,00
134925	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, SUPORTE DE ATE 200KG, BRAÇOS E PES ESCAMOTEAVEL CADEIRA DE RODAS ADULTO, EM AÇO OU FERRO PINTADO - M UNIDADE arca.: CDS	4,00	1.199,000	4.796,00
134926	CADEIRA DE RODAS ADULTO, EM AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS E PES ESCAMOTEAVEL, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS. BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO, EM COLUNA - Marca UNIDADE .: ESMALTEC	2,00	771,500	1.543,00
134927	BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO, EM COLUNA MESA DE EXAMES, COM ARMARIO, EM MADEIRA OU MDF - Mar UNIDADE ca.: ORTOMED	3,00	3.122,250	9.366,75
134928	MESA DE EXAMES, COM ARMARIO, EM MADEIRA OU MDF BIOMBO EM AÇO INOXIDAVEL, TRIPLO, COM RODOZIO - Marc UNIDADE a.: ORTOMED	3,00	568,000	1.704,00
134929	BIOMBO EM AÇO INOXIDAVEL, TRIPLO, COM RODOZIO CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, TIPO COMPRESSOR, DE 3 A 4 SA UNIDADE IDAS, COM RODIZIOS - Marca.: DORJA	4,00	1.364,630	5.458,52
134932	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, TIPO COMPRESSOR, DE 3 A 4 SAIDAS, COM RODIZIOS ARMARIO EM AÇO, 210 CM DE ALTURA X 110CM DE LARGURA, UNIDADE 4 PRATELEIRAS - Marca.: SÓ AÇO	12,00	975,000	11.700,00
134934	ARMARIO EM AÇO, 210 CM DE ALTURA X 110CM DE LARGURA, 4 PRATELEIRAS CAIXA DE SOM, COM USB E BLUTOOTH, MICROFONE SEM FIO, UNIDADE PONTENCIA DE 4500W MÍNIMO - Marca.: Devialet	3,00	1.487,000	4.461,00
134935	CAIXA DE SOM, COM USB E BLUTOOTH, MICROFONE SEM FIO, PONTENCIA DE 4500W MÍNIMO FOCO REFLETOR AMBULATORIO COM LED GASTE FLEXIVEL - M UNIDADE arca.: ORTOMED	2,00	474,000	948,00
134936	FOCO REFLETOR AMBULATORIO COM LED GASTE FLEXIVEL BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL, ALTURA RE UNIDADE GULAVEL - Marca.: RS MÓVEIS	6,00	198,000	1.188,00
134937	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL, ALTURA REGULAVEL SELADORA, MANUAL GRAU CIRUGICO - Marca.: SISPACK UNIDADE	1,00	645,000	645,00
134938	SELADORA, MANUAL GRAU CIRUGICO GRUPO GERADOR PORTATIL 7 KVA DIESEL - Marca.: TOYAMA UNIDADE	1,00	6.997,000	6.997,00
134939	GRUPO GERADOR PORTATIL 7 KVA DIESEL LONGARIAN POLIPROPILENO/ 03 LUGARES COM ENCOSTO - Ma UNIDADE rca.: RS MÓVEIS	2,00	889,900	1.779,80
	LONGARIAN POLIPROPILENO/ 03 LUGARES COM ENCOSTO			
			VALOR GLOBAL R\$	187.490,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 187.490,71 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040-2023FMS-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040-2023FMS-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040-2023FMS-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1801.103010002.1.047 Ações Estruturantes APS/EPI/EPB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 187.490,71.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040-2023FMS-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCELLI RUSTICK BAÚ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 15 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.910.511/0001-55
CONTRATANTE

ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 03.876.316/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____